



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.972/2005

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de gerir recursos com a efetiva aplicação em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, ficando vinculado e subordinado como unidade administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º. - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá um Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA, com a finalidade de assessorar, estudar, opinar e propor ao Prefeito Municipal, diretrizes políticas sobre todos os assuntos relacionados ao meio ambiente neste Município, do qual será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

- Representantes do Poder Público:

- I - um representante da Procuradoria Jurídica;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VII - um representante da Associação de Proteção ao Meio Ambiente;
- VIII - um representante da EMATER – Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- IX - um representante das Instituições de Ensino Estaduais;
- X - um representante da Polícia Militar;
- XI - um representante do Corpo de Bombeiros;
- XII - um representante da Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto;
- XIII - um representante da Promotoria Pública;
- XIV - um representante da Concessionária dos Serviços de Energia Elétrica;

- Representantes da Sociedade Civil Organizada:



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- I - um representante de cada entidade de defesa e proteção ao meio ambiente, regularmente constituída com sede e foro neste Município e em funcionamento regular a mais de 2 (dois) anos;
- II - um representante da Federação das Associações de Moradores;
- III - um representante de cada Clube de Serviços;
- IV - um representante do Conselho de Desenvolvimento Rural;
- V - um representante da ACIC – Associação Comercial e Industrial de Cambé;
- VI - um representante da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Cambé;
- VII - um representante da Igreja Católica;
- VIII - um representante do Conselho dos Pastores Evangélicos;
- IX - um representante das Instituições de Ensino Particulares;
- X - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;
- XI - um representante da Associação Médica;
- XII - um representante da Associação dos Advogados;
- XIII - um representante do Sindicato Rural Patronal;
- XIV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XV - um representante de cada Cooperativa Agropecuária em atividade no Município;
- XVI - um representante das Empresas de Planejamento Rural;

PARÁGRAFO 1º. - Os órgãos ou entidades mencionadas, deverão indicar 02 (dois) representantes, sendo um titular e outro suplente, que substituirá o titular em caso de impedimento, o Prefeito por ato específico fará indicação dos Secretários e seus suplentes.

PARÁGRAFO 2º. - O mandato de cada membro do Conselho será de no máximo 2 (dois) anos, permitido apenas uma recondução, excetuada os representantes das Secretarias Municipais e Promotoria Pública.

ART. 3º. - Uma vez constituído com o máximo de representatividade possível, o Conselho regulamentará e aprovará as suas atividades mediante elaboração do REGIMENTO INTERNO.

ART. 4º. - O Conselho através de eleição nomeará, dentre os seus membros, sua Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria Executiva eleita será de no máximo 02 (dois) anos.

ART. 5º. - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA:

- I - propor ao Prefeito Municipal:



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- a) o estabelecimento da política ambiental municipal, bem como acompanhar a sua execução, promovendo orientações quando necessárias;
 - b) o estabelecimento de normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.
- II - analisar, anualmente, o plano de aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, emitindo parecer.
- III - propor ao Executivo Municipal a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e equilíbrio ecológico.
- IV - analisar e opinar sobre a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ecológicos e ambientais específicos da área.

ART. 6º. - A função de Conselheiro não será remunerada, mas considerada como de relevante valor social.

ART. 7º. - O Conselho poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

ART. 8º. - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal a que estiver vinculado.

ART. 9º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento do Município da Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 18 de julho de 2005.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal
Administração

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de

Francisco Montes Hernandez
Secretário Mun. de Planejamento

Projeto nº. 49/2005.

Autor: Executivo Municipal.